

lugar de prestação do serviço (artigo 85, § 2º, II, do CPC) há de ser aferido em relação à localização da unidade judiciária. No caso, o Fórum trabalhista de Poços de Caldas está situado em local de fácil acesso.

Não subsiste a alegação de que a manifestação sobre laudo pericial demanda tempo superior ao usual. O laudo é elucidativo, sendo elaborado com expressiva clareza e não demanda esforço em sua compreensão.

Assim, considerado o zelo da profissional e a importância da causa, os honorários advocatícios fixados no importe de 10% estão adequados aos trabalhos executados pela procuradora.

Mantenho.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, nego provimento ao recurso do reclamado e dou parcial provimento ao apelo dos autores para majorar a pensão em parcela única devida à viúva Rita de Cássia Campos para a quantia de R\$ 232.200,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais), nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, no importe adicional de R\$ 1.922,40, calculadas sobre R\$ 96.120,00, valor acrescido à condenação.

Tramitação prioritária, conforme Ato Conjunto n. 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, por sua 7a.Turma, em sessão ordinária de julgamento realizada em 24 de junho de 2024, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamado e deu parcial provimento ao apelo dos autores para majorar a pensão em parcela única devida à

viúva Rita de Cássia Campos para a quantia de R\$ 232.200,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais), nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, no importe adicional de R\$ 1.922,40, calculadas sobre R\$ 96.120,00, valor acrescido à condenação.

Tramitação prioritária, conforme Ato Conjunto n. 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013.

Presidiu o julgamento o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Tomaram parte no julgamento: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon (Relatora), Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca.

Presente a i. Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Sustentação oral: Dr. Paulo César Cavelagna.

CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON

RELATORA

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 25 de junho de 2024.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 7 de junho de 2024 e término às 23h59min do dia 11 de junho de 2024.

Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 17 de junho

de 2024, com início às 14h e término às 17h43min, no Plenário 5 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Composição da Turma Julgadora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca, Exmo. Juiz Mauro César Silva (convocado no gabinete 38) .

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira.

Proposições: O Exmo. Des. Vicente de Paula Maciel Júnior parabenizou o ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho do Amazonas, Desembargador David Alves de Mello Júnior, pela realização do Encontro Nacional de Ouvidorias da Justiça do Trabalho, evento do qual participou na qualidade de Ouvidor deste TRT. O Exmo. Juiz Mauro César Silva manifestou suas condolências com a Exma. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta em razão do falecimento de sua mãe, Sra. Anália Campos de Souza, e extensivamente ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Os demais magistrados componentes da Turma acompanharam a manifestação.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 17.06.2024:

Tatiele Sabrina Silva Mendes, Andrea Santos Silva, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Marilene Nicolau, Ticiane Araújo da Silva, Rodrigo Vasconcelos Cosya, Mayara Dias Rodrigues, Carlos Eduardo Paletta Guedes, Wemerson Fernando Silva, Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Rodrigo Seizo Takano, Alex Santana de Novais, Rafael Arêdes Mendonça, Nathane Caroline Simões Pongelupe, Leonardo Ramos Gonçalves, Pedro Segal Lopes de Azevedo, Pedro Augusto Lopes de Oliveira, Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Michel Pires Pimenta Coutinho, Luiz Henrique Gomes Freire Amarante Filho, Ana Carolina da Motta Paes, Guilherme Mangia Cobra, Carlos Augusto Tortoro, Jozefine Amabile Barros Moreira, Felipe Dourado Lages, Flávio Augusto Alverni de Abreu, oaquim Vantuir de Novaes Júnior, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Thainna Cavalcanti Bezerra, Raissa Bressanim Tokunaga, Gabriel Rufini Galvão. Ana Paula Soares de Souza, Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Eduarda Araújo Pimenta de Andrade,

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 29.5.2024).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão de julgamento em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Vicente de Paula Maciel Júnior
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Decisão Monocrática

Processo Nº PetCiv-0015491-04.2024.5.03.0000

Relator	FERNANDO CESAR DA FONSECA
REQUERENTE	ROSSINI DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANI DE PAIVA(OAB: 115459/MG)
REQUERIDO	VALE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSINI DOMINGOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos os autos.

Os presentes autos foram inicialmente distribuídos para o Tribunal Pleno, que determinou a redistribuição para o âmbito da 7ª Turma (ID. 59aec02) e, por fim, vieram, por sorteio, para o Gabinete n. 2, após declaração de impedimento do primeiro Desembargador sorteado (ID. f7c1430).

Trata-se de "Petição Cível", ajuizada por ROSSINI DOMINGOS DE OLIVEIRA, "Contra decisão interlocutória que indeferiu o requerimento de apresentação dos cálculos, pelo R. Juízo da 2ª VARA DO TRABALHO, nos autos do processo nº 0010185-83.2017.5.03.0102, em que é requerido as verbas rescisórias, reconhecimento de salário na CTPS e indenização por danos morais em razão de acidente de trabalho".

Fundamentando-se no "art. 897, inciso 'a' da CLT" (fl. 4), o requerente postula o acolhimento do "presente agravo de instrumento, a fim de viabilizar a revisão dos cálculos em questão e, por conseguinte, resguardar os direitos do Agravante"; "recebimento